



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Costa Marques - Vara Única  
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques

**AUTOS:** 0002082-50.2012.8.22.0016

**CLASSE:** Cumprimento de sentença

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA 1381 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA

**ADVOGADOS DO EXEQUENTE:** MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO, OAB nº RO4081A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

**EXECUTADO:** ADONIAS SERRAO DE CASTRO BRITO, TERRITORIO FEDERAL DE RONDONIA 658 NUCLEO DO IATA - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA

**ADVOGADO DO EXECUTADO:** TIAGO DE AGUIAR MOREIRA, OAB nº RO5915

## SENTENÇA

Vistos.

Versam os autos sobre ação de execução fiscal movida pelo **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO** em face do executado **ADONIAS SERRÃO DE CASTRO BRITO**.

A parte exequente noticiou o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito Id. 75108606.

É o relatório. **DECIDO**.

O art. O art. 26 da Lei 6.830/80, disciplina, *in verbis*:

Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Desse modo, considerando que foi proferida decisão, excluindo a responsabilidade

do executado quanto à imputação referente ao item II.A, do Acórdão n. 134/2008-PLENO, tendo em vista a tese firmada pelo Supremo Tribunal no RE 636.886/AL (899), por estes motivos a presente execução, há de ser extinta.

Assim, com fulcro no art. 924, III do CPC c/c 26 da Lei 6830/80, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL.**

Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data (art. 1.000, parágrafo único do CPC).

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Procedi levantamento de restrições via RENAJUD, conforme espelho anexo.

Gravei como sigilosos os resultados da retirada de restrições RENAJUD. Determino ao cartório que providencie a liberação dos documentos em favor das partes habilitadas nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as providências necessárias, archive-se.

**SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA 1381 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA

EXECUTADO: ADONIAS SERRAO DE CASTRO BRITO, TERRITORIO FEDERAL DE RONDONIA 658 NUCLEO DO IATA - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA

Costa Marques-RO, 6 de dezembro de 2022.

**Fábio Batista da Silva**

Juiz(a) de direito

Assinado eletronicamente por: FABIO BATISTA DA SILVA

06/12/2022 17:25:02

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



22120617250700000000081591224

IMPRIMIR

GERAR PDF